



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a emissão de alvará de localização e funcionamento e/ou sanitário no Município de Juiz de Fora para estabelecimentos localizados nas áreas pertencentes aos distritos e bairros que menciona.

Projeto nº 28/2023, de autoria do Vereador Maurício Delgado.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Nos casos em que a legislação exigir expedição de alvará de localização e funcionamento e/ou sanitário para o desenvolvimento de atividades econômicas no âmbito do Município de Juiz de Fora, poderão ser estes emitidos de forma precária no caso da não existência de escritura pública do imóvel e/ou inscrição de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), podendo, para tanto, serem utilizados em substituição a estas os seguintes documentos:

- a) Contrato Particular de Compra e Venda;
- b) Contrato de Doação;
- c) Contrato de Comodato;
- d) Contrato de Cessão de Direitos sobre Imóveis;
- e) Compromisso de Compra e Venda.

§ 1º Esta Lei Complementar se aplica exclusivamente para os estabelecimentos localizados nos seguintes bairros e distritos do Município de Juiz de Fora:

- a) Torreões;
- b) Humaitá de Minas;
- c) Monte Verde de Minas;



- d) Rosário de Minas;
- e) Penido;
- f) Valadares;
- g) Sarandira;
- h) Caetés de Minas;
- i) Toledo;
- j) Pirapitinga;
- k) Angolinha;
- l) Pires;
- m) Dias Tavares;
- n) Varginha;
- o) Chapéu D'uvas;
- p) Náutico;
- q) Igreijinha;
- r) Paula Lima.

§ 2º As determinações desta Lei Complementar não se aplicam a loteamentos, granjeamentos e empreendimentos imobiliários.

Art. 2º O alvará será fornecido a título precário até que se proceda à regularização nos moldes da Lei Complementar nº 82, de 3 de julho de 2018, tornando-se definitivo após a conclusão deste ato.

Art. 3º O processo administrativo e as demais exigências legais necessárias à emissão do alvará seguirão o disposto nas legislações específicas que disciplinam sobre o tema.



Art. 4º Emitido o alvará, na forma do disposto nesta Lei Complementar, poderá a Prefeitura de Juiz de Fora, através dos órgãos competentes, auxiliar na regularização fundiária da propriedade em questão.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, no que couber.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 19 de julho de 2023.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal

Marlon Siqueira Rodrigues Martins
1º Secretário

